



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVIII SUPLEMENTO AO Nº 187

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 2019

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo	1		
Casa Civil		6	
Secretaria de Estado de Economia.....	6	6	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social			6

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.391, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Região Administrativa de Arniqueira RA - XXXIII e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa de Arniqueira - RA XXXIII.

Parágrafo único. Os limites físicos da região administrativa de que trata o caput, assim como os novos limites da região que cedeu parte de seu território, estão definidos no Anexo Único, conforme determina a Lei nº 5.161, de 26 de agosto de 2013.

Art. 2º Ficam transferidos da Administração Regional de Águas Claras parcela do acervo patrimonial e o quantitativo de servidores necessários para a implantação e o funcionamento da administração regional criada por esta Lei.

Parágrafo único. Todo o apoio operacional necessário ao funcionamento da administração regional criada por esta Lei será fornecido pela Administração Regional de Águas Claras.

Art. 3º Fica transferido da Administração Regional de Águas Claras o quantitativo de cargos em comissão a serem transformados nos cargos em comissão necessários à estrutura a ser criada, em ato próprio, para o funcionamento da Administração Regional de Arniqueira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 2019
131ª da República e 60ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

MEMORIAL DESCRITIVO
Região Administrativa de Arniqueira
Área: 1.337,584 ha
Perímetro: 17.002,517 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.246.323,44 m e E 177.480,16 m, deste, segue com azimute de 165°37'35" e distância de 2,22 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.246.321,29 m e E 177.480,71 m; deste, segue com azimute de 152°01'24" e distância de 33,25 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.246.291,92 m e E 177.496,31 m; deste, segue com azimute de 155°20'45" e distância de 162,58 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.246.144,17 m e E 177.564,13 m; deste, segue com azimute de 155°29'36" e distância de 39,78 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.246.107,97 m e E 177.580,63 m; deste, segue com azimute de 155°27'47" e distância de 109,06 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.246.008,75 m e E 177.625,92 m; deste, segue com azimute de 155°45'36" e distância de 113,76 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.245.905,02 m e E 177.672,63 m; deste, segue com azimute de 155°22'40" e distância de 70,36 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.245.841,06 m e E 177.701,94 m; deste, segue com azimute de 198°25'36" e distância de 1,30 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.245.839,83 m e E 177.701,53 m; deste, segue com azimute de 155°43'35" e distância de 188,08 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.245.668,38 m e E 177.778,84 m; deste, segue com azimute de 155°43'34" e distância de 4,06 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.245.664,67 m e E 177.780,52 m; deste, segue com azimute de 155°43'33" e distância de 0,55 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.245.664,17 m e E 177.780,74 m; deste, segue com azimute de 155°43'34" e distância de 29,80 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.245.637,01 m e E 177.792,99 m; deste, segue com azimute de 155°43'47" e distância de 0,86 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.245.636,22 m e E 177.793,35 m; deste, segue com azimute de 155°43'33" e distância de 6,54 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.245.630,26 m e E 177.796,03 m; deste, segue com azimute de 155°43'46" e distância de 1,41 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.245.628,98 m e E 177.796,61 m; deste, segue com azimute de 66°05'07" e distância de 4,42 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.245.630,77 m e E 177.800,65 m; deste, segue com azimute de 66°05'07" e distância de 41,10 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.245.647,44 m e E 177.838,22 m; deste, segue com azimute de 155°25'16" e distância de 0,24 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.245.647,22 m e E 177.838,32 m; deste, segue com azimute de 155°25'58" e distância de 65,22 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.245.587,90 m e E 177.865,44 m; deste, segue com azimute de 155°25'57" e distância de 31,80 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.245.558,98 m e E 177.878,66 m; deste, segue com azimute de 153°32'56" e distância de 22,28 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.245.539,04 m e E 177.888,58 m; deste, segue com azimute de 155°55'49" e distância de 50,01 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.245.493,37 m e E 177.908,98 m; deste, segue com azimute de 156°15'50" e distância de 149,26 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.245.356,74 m e E 177.969,06 m; deste, segue com azimute de 170°17'47" e distância de 33,08 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.245.324,14 m e E 177.974,63 m; deste, segue com azimute de 66°40'00" e distância de 20,98 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.245.332,45 m e E 177.993,90 m; deste, segue com azimute de 66°40'00" e distância de 102,21 m, até o vértice 27, de coordenadas

N 8.245.372,93 m e E 178.087,74 m; deste, segue com azimute de 65°09'32" e distância de 41,69 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.245.390,45 m e E 178.125,58 m; deste, segue com azimute de 65°09'32" e distância de 48,26 m, até o vértice 29, de coordenadas N 8.245.410,72 m e E 178.169,37 m; deste, segue com azimute de 65°09'32" e distância de 43,35 m, até o vértice 30, de coordenadas N 8.245.428,93 m e E 178.208,71 m; deste, segue com azimute de 65°09'32" e distância de 18,18 m, até o vértice 31, de coordenadas N 8.245.436,57 m e E 178.225,21 m; deste, segue com azimute de 67°01'43" e distância de 106,56 m, até o vértice 32, de coordenadas N 8.245.478,16 m e E 178.323,33 m; deste, segue com azimute de 64°01'49" e distância de 80,57 m, até o vértice 33, de coordenadas N 8.245.513,44 m e E 178.395,76 m; deste, segue com azimute de 62°25'37" e distância de 60,39 m, até o vértice 34, de coordenadas N 8.245.541,39 m e E 178.449,29 m; deste, segue com azimute de 39°54'31" e distância de 54,45 m, até o vértice 35, de coordenadas N 8.245.583,16 m e E 178.484,22 m; deste, segue com azimute de 29°11'28" e distância de 0,86 m, até o vértice 36, de coordenadas N 8.245.583,91 m e E 178.484,64 m; deste, segue com azimute de 29°11'25" e distância de 125,41 m, até o vértice 37, de coordenadas N 8.245.693,39 m e E 178.545,80 m; deste, segue com azimute de 61°13'18" e distância de 33,61 m, até o vértice 38, de coordenadas N 8.245.709,57 m e E 178.575,26 m; deste, segue com azimute de 64°59'40" e distância de 51,12 m, até o vértice 39, de coordenadas N 8.245.731,18 m e E 178.621,60 m; deste, segue com azimute de 64°59'39" e distância de 53,11 m, até o vértice 40, de coordenadas N 8.245.753,63 m e E 178.669,73 m; ponto situado na Rodovia DF-079 deste, segue pela Rodovia DF-079, até o vértice 41, de coordenadas N 8.245.508,81 m e E 178.792,27 m; deste, segue com azimute de 224°38'14" e distância de 31,25 m, até o vértice 42, de coordenadas N 8.245.486,57 m e E 178.770,32 m; deste, segue com azimute de 233°41'30" e distância de 9,12 m, até o vértice 43, de coordenadas N 8.245.481,17 m e E 178.762,97 m; deste, segue com azimute de 230°44'33" e distância de 4,62 m, até o vértice 44, de coordenadas N 8.245.478,25 m e E 178.759,39 m; deste, segue com azimute de 230°44'33" e distância de 10,34 m, até o vértice 45, de coordenadas N 8.245.471,70 m e E 178.751,38 m; deste, segue com azimute de 224°28'02" e distância de 74,80 m, até o vértice 46, de coordenadas N 8.245.418,32 m e E 178.698,98 m; deste, segue com azimute de 224°28'02" e distância de 123,74 m, até o vértice 47, de coordenadas N 8.245.330,01 m e E 178.612,30 m; deste, segue com azimute de 224°28'03" e distância de 26,90 m, até o vértice 48, de coordenadas N 8.245.310,82 m e E 178.593,46 m; deste, segue com azimute de 224°27'58" e distância de 0,98 m, até o vértice 49, de coordenadas N 8.245.310,12 m e E 178.592,77 m; deste, segue com azimute de 224°29'08" e distância de 0,12 m, até o vértice 50, de coordenadas N 8.245.310,03 m e E 178.592,69 m; deste, segue com azimute de 130°27'20" e distância de 1,47 m, até o vértice 51, de coordenadas N 8.245.309,08 m e E 178.593,81 m; deste, segue com azimute de 130°27'11" e distância de 2,89 m, até o vértice 52, de coordenadas N 8.245.307,20 m e E 178.596,01 m; deste, segue com azimute de 130°27'13" e distância de 7,27 m, até o vértice 53, de coordenadas N 8.245.302,48 m e E 178.601,54 m; deste, segue com azimute de 134°40'29" e distância de 22,79 m, até o vértice 54, de coordenadas N 8.245.286,46 m e E 178.617,75 m; deste, segue com azimute de 134°40'31" e distância de 1,52 m, até o vértice 55, de coordenadas N 8.245.285,39 m e E 178.618,83 m; deste, segue com azimute de 134°40'30" e distância de 65,66 m, até o vértice 56, de coordenadas N 8.245.239,23 m e E 178.665,52 m; deste, segue com azimute de 134°33'36" e distância de 204,86 m, até o vértice 57, de coordenadas N 8.245.095,48 m e E 178.811,49 m; deste, segue com azimute de 135°51'44" e distância de 2,85 m, até o vértice 58, de coordenadas N 8.245.093,44 m e E 178.813,47 m; deste, segue com azimute de 135°51'49" e distância de 6,16 m, até o vértice 59, de coordenadas N 8.245.089,02 m e E 178.817,76 m; deste, segue com azimute de 135°51'47" e distância de 66,61 m, até o vértice 60, de coordenadas N 8.245.041,22 m e E 178.864,14 m; deste, segue com azimute de 135°51'47" e distância de 11,20 m, até o vértice 61, de coordenadas N 8.245.033,18 m e E 178.871,94 m; deste, segue com azimute de 135°51'46" e distância de 11,39 m, até o vértice 62, de coordenadas N 8.245.025,01 m e E 178.879,87 m; deste, segue com azimute de 221°10'35" e distância de 5,14 m, até o vértice 63, de coordenadas N 8.245.021,15 m e E 178.876,49 m; deste, segue com azimute de 148°10'00" e distância de 76,11 m, até o vértice 64, de coordenadas N 8.244.956,49 m e E 178.916,63 m; deste, segue com azimute de 101°14'59" e distância de 29,33 m, até o vértice 65, de coordenadas N 8.244.950,76 m e E 178.945,40 m; deste, segue com azimute de 208°52'48" e distância de 7,30 m, até o vértice 66, de coordenadas N 8.244.944,37 m e E 178.941,87 m; deste, segue com azimute de 134°44'58" e distância de 10,11 m, até o vértice 67, de coordenadas N 8.244.937,26 m e E 178.949,05 m; deste, segue com azimute de 134°44'59" e distância de 15,04 m, até o vértice 68, de coordenadas N 8.244.926,67 m e E 178.959,73 m; deste, segue com azimute de 134°44'59" e distância de 73,85 m, até o vértice 69, de coordenadas N 8.244.874,68 m e E 179.012,18 m; deste, segue com azimute de 130°51'48" e distância de 100,63 m, até o vértice 70, de coordenadas N 8.244.808,84 m e E 179.088,29 m; deste, segue com azimute de 224°48'28" e distância de 48,38 m, até o vértice 71, de coordenadas N 8.244.774,51 m e E 179.054,19 m; deste, segue com azimute de 222°55'24" e distância de 8,00 m, até o vértice 72, de coordenadas N 8.244.768,65 m e E 179.048,74 m; deste, segue com azimute de 137°26'11" e distância de 19,71 m, até o vértice 73, de coordenadas N 8.244.754,14 m e E 179.062,07 m; deste, segue com azimute de 121°13'38" e distância de 20,50 m, até o vértice 74, de coordenadas N 8.244.743,51 m e E 179.079,60 m; deste, segue com azimute de 139°03'24" e distância de 99,82 m, até o vértice 75, de coordenadas N 8.244.668,12 m e E 179.145,01 m; deste, segue com azimute de 138°47'01" e distância de 60,77 m, até o vértice 76, de coordenadas N 8.244.622,40 m e E 179.185,06 m; deste, segue com azimute de 133°23'51" e distância de 11,05 m, até o vértice 77, de coordenadas N 8.244.614,81 m e E 179.193,09 m; deste, segue com azimute de 121°27'33" e distância de 20,58 m, até o vértice 78, de coordenadas N 8.244.604,07 m e E 179.210,64 m; deste, segue com azimute de 76°28'20" e distância de 14,91 m, até o vértice 79, de coordenadas N 8.244.607,55 m e E 179.225,14 m; deste, segue com azimute de 46°43'06" e distância de 40,41 m, até o vértice 80, de coordenadas N 8.244.635,26 m e E 179.254,56 m; deste, segue com azimute de 133°17'43" e distância de 10,85 m, até o vértice 81, de coordenadas N 8.244.627,82 m e E 179.262,46 m; deste, segue com azimute de 134°50'46" e distância de 32,66 m, até o vértice 82, de coordenadas N 8.244.604,79 m e E 179.285,62 m; deste, segue com azimute de 134°22'37" e distância de 31,04 m, até o vértice 83, de coordenadas N 8.244.583,08 m e E 179.307,80 m; deste, segue com azimute de 134°54'21" e distância de 31,42 m, até o vértice 84, de coordenadas N 8.244.560,89 m e E 179.330,06 m; deste, segue com azimute de 134°21'43" e distância de 31,62 m, até o vértice 85, de coordenadas N 8.244.538,78 m e E 179.352,67 m; deste, segue com azimute de 135°01'05" e distância de 22,02 m, até o vértice 86, de coordenadas N 8.244.523,21 m e E 179.368,23 m; deste,

segue com azimute de 134°42'08" e distância de 6,96 m, até o vértice 87, de coordenadas N 8.244.518,31 m e E 179.373,18 m; deste, segue com azimute de 134°41'41" e distância de 31,88 m, até o vértice 88, de coordenadas N 8.244.495,89 m e E 179.395,84 m; deste, segue com azimute de 134°43'56" e distância de 29,64 m, até o vértice 89, de coordenadas N 8.244.475,02 m e E 179.416,90 m; deste, segue com azimute de 134°00'24" e distância de 29,14 m, até o vértice 90, de coordenadas N 8.244.454,78 m e E 179.437,86 m; deste, segue com azimute de 134°52'26" e distância de 25,81 m, até o vértice 91, de coordenadas N 8.244.436,57 m e E 179.456,15 m; deste, segue com azimute de 132°19'00" e distância de 26,77 m, até o vértice 92, de coordenadas N 8.244.418,55 m e E 179.475,94 m; deste, segue com azimute de 132°19'21" e distância de 1,89 m, até o vértice 93, de coordenadas N 8.244.417,28 m e E 179.477,34 m; deste, segue com azimute de 135°22'58" e distância de 28,30 m, até o vértice 94, de coordenadas N 8.244.397,13 m e E 179.497,22 m; deste, segue com azimute de 134°30'50" e distância de 20,12 m, até o vértice 95, de coordenadas N 8.244.383,03 m e E 179.511,56 m; deste, segue com azimute de 134°30'47" e distância de 16,14 m, até o vértice 96, de coordenadas N 8.244.371,72 m e E 179.523,07 m; deste, segue com azimute de 134°26'00" e distância de 83,25 m, até o vértice 97, de coordenadas N 8.244.313,43 m e E 179.582,52 m; deste, segue com azimute de 136°00'25" e distância de 54,68 m, até o vértice 98, de coordenadas N 8.244.274,09 m e E 179.620,50 m; deste, segue com azimute de 48°01'17" e distância de 1,49 m, até o vértice 99, de coordenadas N 8.244.275,09 m e E 179.621,60 m; deste, segue com azimute de 133°58'36" e distância de 45,75 m, até o vértice 100, de coordenadas N 8.244.243,32 m e E 179.654,53 m; deste, segue com azimute de 41°32'34" e distância de 22,59 m, até o vértice 101, de coordenadas N 8.244.260,23 m e E 179.669,51 m; deste, segue com azimute de 45°27'30" e distância de 26,84 m, até o vértice 102, de coordenadas N 8.244.279,05 m e E 179.688,64 m; deste, segue com azimute de 134°32'53" e distância de 41,62 m, até o vértice 103, de coordenadas N 8.244.249,86 m e E 179.718,30 m; deste, segue com azimute de 134°32'54" e distância de 58,47 m, até o vértice 104, de coordenadas N 8.244.208,84 m e E 179.759,96 m; deste, segue com azimute de 134°41'29" e distância de 86,68 m, até o vértice 105, de coordenadas N 8.244.147,88 m e E 179.821,58 m; deste, segue com azimute de 134°31'02" e distância de 210,02 m, até o vértice 106, de coordenadas N 8.244.000,63 m e E 179.971,34 m; deste, segue com azimute de 139°54'29" e distância de 2,39 m, até o vértice 107, de coordenadas N 8.243.998,80 m e E 179.972,88 m; deste, segue com azimute de 226°40'42" e distância de 52,62 m, até o vértice 108, de coordenadas N 8.243.962,70 m e E 179.934,59 m; deste, segue com azimute de 137°50'04" e distância de 45,03 m, até o vértice 109, de coordenadas N 8.243.929,32 m e E 179.964,82 m; deste, segue com azimute de 134°37'44" e distância de 191,16 m, até o vértice 110, de coordenadas N 8.243.795,04 m e E 180.100,86 m; deste, segue com azimute de 123°25'02" e distância de 15,53 m, até o vértice 111, de coordenadas N 8.243.786,48 m e E 180.113,83 m; deste, segue com azimute de 163°58'00" e distância de 47,05 m, até o vértice 112, de coordenadas N 8.243.741,26 m e E 180.126,82 m; deste, segue com azimute de 253°43'33" e distância de 135,74 m, até o vértice 113, de coordenadas N 8.243.703,22 m e E 179.996,52 m; deste, segue com azimute de 253°28'16" e distância de 63,80 m, até o vértice 114, de coordenadas N 8.243.685,07 m e E 179.935,36 m; deste, segue com azimute de 254°00'32" e distância de 101,67 m, até o vértice 115, de coordenadas N 8.243.657,06 m e E 179.837,62 m; deste, segue com azimute de 253°53'14" e distância de 20,46 m, até o vértice 116, de coordenadas N 8.243.651,38 m e E 179.817,95 m; deste, segue com azimute de 253°53'14" e distância de 68,99 m, até o vértice 117, de coordenadas N 8.243.632,23 m e E 179.751,67 m; deste, segue com azimute de 253°53'14" e distância de 11,97 m, até o vértice 118, de coordenadas N 8.243.628,91 m e E 179.740,17 m; deste, segue com azimute de 253°53'14" e distância de 197,97 m, até o vértice 119, de coordenadas N 8.243.573,97 m e E 179.549,98 m; deste, segue com azimute de 161°08'29" e distância de 7,13 m, até o vértice 120, de coordenadas N 8.243.567,23 m e E 179.552,29 m; deste, segue com azimute de 163°38'47" e distância de 200,00 m, até o vértice 121, de coordenadas N 8.243.375,32 m e E 179.608,60 m; deste, segue com azimute de 220°19'58" e distância de 66,40 m, até o vértice 122, de coordenadas N 8.243.324,70 m e E 179.565,62 m; deste, segue com azimute de 254°00'12" e distância de 39,34 m, até o vértice 123, de coordenadas N 8.243.313,86 m e E 179.527,81 m; deste, segue com azimute de 254°04'43" e distância de 186,89 m, até o vértice 124, de coordenadas N 8.243.262,60 m e E 179.348,09 m; deste, segue com azimute de 165°30'39" e distância de 100,97 m, até o vértice 125, de coordenadas N 8.243.164,84 m e E 179.373,36 m; deste, segue com azimute de 164°31'57" e distância de 100,20 m, até o vértice 126, de coordenadas N 8.243.068,27 m e E 179.400,08 m; deste, segue com azimute de 255°15'29" e distância de 2,60 m, até o vértice 127, de coordenadas N 8.243.067,60 m e E 179.397,56 m; deste, segue com azimute de 165°28'55" e distância de 49,61 m, até o vértice 128, de coordenadas N 8.243.019,58 m e E 179.410,00 m; deste, segue com azimute de 261°47'30" e distância de 29,31 m, até o vértice 129, de coordenadas N 8.243.015,40 m e E 179.380,99 m; deste, segue com azimute de 261°47'33" e distância de 1,82 m, até o vértice 130, de coordenadas N 8.243.015,14 m e E 179.379,18 m; deste, segue com azimute de 171°27'18" e distância de 14,38 m, até o vértice 131, de coordenadas N 8.243.000,91 m e E 179.381,32 m; deste, segue com azimute de 133°31'50" e distância de 5,67 m, até o vértice 132, de coordenadas N 8.242.997,01 m e E 179.385,43 m; deste, segue com azimute de 133°31'49" e distância de 2,46 m, até o vértice 133, de coordenadas N 8.242.995,31 m e E 179.387,21 m; deste, segue com azimute de 146°02'06" e distância de 2,60 m, até o vértice 134, de coordenadas N 8.242.993,16 m e E 179.388,67 m; deste, segue com azimute de 146°02'05" e distância de 4,71 m, até o vértice 135, de coordenadas N 8.242.989,25 m e E 179.391,30 m; deste, segue com azimute de 160°58'40" e distância de 51,29 m, até o vértice 136, de coordenadas N 8.242.940,76 m e E 179.408,02 m; deste, segue com azimute de 163°52'02" e distância de 37,55 m, até o vértice 137, de coordenadas N 8.242.904,69 m e E 179.418,45 m; deste, segue com azimute de 164°41'57" e distância de 77,38 m, até o vértice 138, de coordenadas N 8.242.830,06 m e E 179.438,87 m; deste, segue com azimute de 163°39'39" e distância de 45,58 m, até o vértice 139, de coordenadas N 8.242.786,32 m e E 179.451,69 m; deste, segue com azimute de 163°39'40" e distância de 62,02 m, até o vértice 140, de coordenadas N 8.242.726,81 m e E 179.469,14 m; deste, segue com azimute de 163°39'40" e distância de 6,31 m, até o vértice 141, de coordenadas N 8.242.720,75 m e E 179.470,91 m; deste, segue com azimute de 163°39'40" e distância de 111,34 m, até o vértice 142, de coordenadas N 8.242.613,91 m e E 179.502,24 m; deste, segue com azimute de 165°04'07" e distância de 161,07 m, até o vértice 143, de coordenadas N 8.242.458,27 m e E 179.543,74 m; deste, segue com azimute de 165°04'07" e distância de 12,53 m, até o vértice 144, de coordenadas N 8.242.446,17 m e E 179.546,97 m; deste, segue com azimute de

165°04'08" e distância de 7,63 m, até o vértice 145, de coordenadas N 8.242.438,80 m e E 179.548,93 m; deste, segue com azimute de 165°04'05" e distância de 4,50 m, até o vértice 146, de coordenadas N 8.242.434,45 m e E 179.550,09 m; deste, segue com azimute de 165°05'08" e distância de 0,09 m, até o vértice 147, de coordenadas N 8.242.434,37 m e E 179.550,11 m; deste, segue com azimute de 170°14'30" e distância de 0,68 m, até o vértice 148, de coordenadas N 8.242.433,70 m e E 179.550,23 m; ponto situado na Rodovia DF-075 deste, segue pela Rodovia DF-075, até o vértice 149, de coordenadas N 8.242.445,54 m e E 175.726,32 m; ponto situado no entroncamento entre a Rodovia DF-075 e Rodovia DF-001 deste, segue pela Rodovia DF-001, até o vértice 150, de coordenadas N 8.243.035,59 m e E 175.412,11 m; deste, segue com azimute de 61°58'59" e distância de 614,49 m, até o vértice 151, de coordenadas N 8.243.324,23 m e E 175.954,58 m; deste, segue com azimute de 331°52'41" e distância de 189,45 m, até o vértice 152, de coordenadas N 8.243.491,32 m e E 175.865,29 m; deste, segue com azimute de 331°25'20" e distância de 444,70 m, até o vértice 153, de coordenadas N 8.243.881,85 m e E 175.652,56 m; deste, segue com azimute de 331°32'05" e distância de 449,65 m, até o vértice 154, de coordenadas N 8.244.277,13 m e E 175.438,25 m; deste, segue com azimute de 61°30'43" e distância de 149,58 m, até o vértice 155, de coordenadas N 8.244.348,92 m e E 175.569,48 m; deste, segue com azimute de 331°13'29" e distância de 115,91 m, até o vértice 156, de coordenadas N 8.244.450,52 m e E 175.513,68 m; deste, segue com azimute de 331°35'50" e distância de 135,53 m, até o vértice 157, de coordenadas N 8.244.569,74 m e E 175.449,22 m; deste, segue com azimute de 330°26'42" e distância de 43,91 m, até o vértice 158, de coordenadas N 8.244.607,93 m e E 175.427,56 m; deste, segue com azimute de 334°15'28" e distância de 77,02 m, até o vértice 159, de coordenadas N 8.244.677,30 m e E 175.394,11 m; deste, segue com azimute de 338°17'58" e distância de 102,06 m, até o vértice 160, de coordenadas N 8.244.772,13 m e E 175.356,37 m; deste, segue com azimute de 339°07'16" e distância de 66,11 m, até o vértice 161, de coordenadas N 8.244.833,90 m e E 175.332,81 m; deste, segue com azimute de 339°06'08" e distância de 0,01 m, até o vértice 162, de coordenadas N 8.244.833,90 m e E 175.332,81 m; deste, segue com azimute de 339°07'16" e distância de 115,66 m, até o vértice 163, de coordenadas N 8.244.941,97 m e E 175.291,59 m; deste, segue com azimute de 338°40'45" e distância de 113,63 m, até o vértice 164, de coordenadas N 8.245.047,83 m e E 175.250,27 m; deste, segue com azimute de 336°42'02" e distância de 165,24 m, até o vértice 165, de coordenadas N 8.245.199,59 m e E 175.184,92 m; deste, segue com azimute de 336°42'01" e distância de 11,35 m, até o vértice 166, de coordenadas N 8.245.210,01 m e E 175.180,43 m; deste, segue com azimute de 339°07'16" e distância de 137,34 m, até o vértice 167, de coordenadas N 8.245.338,34 m e E 175.131,48 m; deste, segue com azimute de 346°36'27" e distância de 22,49 m, até o vértice 168, de coordenadas N 8.245.360,21 m e E 175.126,27 m; deste, segue com azimute de 71°52'37" e distância de 5,02 m, até o vértice 169, de coordenadas N 8.245.361,77 m e E 175.131,05 m; deste, segue com azimute de 65°41'18" e distância de 595,73 m, até o vértice 170, de coordenadas N 8.245.607,04 m e E 175.673,95 m; deste, segue com azimute de 64°15'45" e distância de 92,78 m, até o vértice 171, de coordenadas N 8.245.647,33 m e E 175.757,52 m; deste, segue com azimute de 67°04'02" e distância de 62,66 m, até o vértice 172, de coordenadas N 8.245.671,74 m e E 175.815,23 m; deste, segue com azimute de 75°46'39" e distância de 50,71 m, até o vértice 173, de coordenadas N 8.245.684,20 m e E 175.864,39 m; deste, segue com azimute de 64°53'41" e distância de 73,91 m, até o vértice 174, de coordenadas N 8.245.715,56 m e E 175.931,32 m; deste, segue com azimute de 65°31'42" e distância de 34,97 m, até o vértice 175, de coordenadas N 8.245.730,05 m e E 175.963,15 m; deste, segue com azimute de 65°31'42" e distância de 12,98 m, até o vértice 176, de coordenadas N 8.245.735,43 m e E 175.974,97 m; deste, segue com azimute de 65°08'39" e distância de 74,11 m, até o vértice 177, de coordenadas N 8.245.766,58 m e E 176.042,22 m; deste, segue com azimute de 65°28'59" e distância de 23,70 m, até o vértice 178, de coordenadas N 8.245.776,41 m e E 176.063,78 m; deste, segue com azimute de 66°18'19" e distância de 23,99 m, até o vértice 179, de coordenadas N 8.245.786,05 m e E 176.085,75 m; deste, segue com azimute de 66°18'19" e distância de 14,05 m, até o vértice 180, de coordenadas N 8.245.791,70 m e E 176.098,61 m; deste, segue com azimute de 65°31'42" e distância de 24,50 m, até o vértice 181, de coordenadas N 8.245.801,85 m e E 176.120,91 m; deste, segue com azimute de 67°53'01" e distância de 50,04 m, até o vértice 182, de coordenadas N 8.245.820,69 m e E 176.167,27 m; deste, segue com azimute de 69°24'44" e distância de 70,38 m, até o vértice 183, de coordenadas N 8.245.845,44 m e E 176.233,15 m; deste, segue com azimute de 68°35'57" e distância de 39,18 m, até o vértice 184, de coordenadas N 8.245.859,73 m e E 176.269,63 m; deste, segue com azimute de 68°35'57" e distância de 44,24 m, até o vértice 185, de coordenadas N 8.245.875,88 m e E 176.310,82 m; deste, segue com azimute de 65°48'23" e distância de 9,95 m, até o vértice 186, de coordenadas N 8.245.879,95 m e E 176.319,90 m; deste, segue com azimute de 65°48'22" e distância de 26,76 m, até o vértice 187, de coordenadas N 8.245.890,92 m e E 176.344,31 m; deste, segue com azimute de 65°48'22" e distância de 5,71 m, até o vértice 188, de coordenadas N 8.245.893,26 m e E 176.349,52 m; deste, segue com azimute de 65°48'23" e distância de 60,21 m, até o vértice 189, de coordenadas N 8.245.917,94 m e E 176.404,44 m; deste, segue com azimute de 65°48'23" e distância de 70,05 m, até o vértice 190, de coordenadas N 8.245.946,64 m e E 176.468,34 m; deste, segue com azimute de 65°48'23" e distância de 43,91 m, até o vértice 191, de coordenadas N 8.245.964,64 m e E 176.508,39 m; deste, segue com azimute de 65°33'04" e distância de 68,09 m, até o vértice 192, de coordenadas N 8.245.992,82 m e E 176.570,38 m; deste, segue com azimute de 65°33'04" e distância de 3,50 m, até o vértice 193, de coordenadas N 8.245.994,27 m e E 176.573,56 m; deste, segue com azimute de 185°32'34" e distância de 0,39 m, até o vértice 194, de coordenadas N 8.245.993,88 m e E 176.573,52 m; deste, segue com azimute de 65°47'29" e distância de 47,31 m, até o vértice 195, de coordenadas N 8.246.013,28 m e E 176.616,67 m; deste, segue com azimute de 65°47'29" e distância de 7,23 m, até o vértice 196, de coordenadas N 8.246.016,24 m e E 176.623,26 m; deste, segue com azimute de 65°26'38" e distância de 21,37 m, até o vértice 197, de coordenadas N 8.246.025,12 m e E 176.642,70 m; deste, segue com azimute de 65°26'38" e distância de 78,54 m, até o vértice 198, de coordenadas N 8.246.057,76 m e E 176.714,13 m; deste, segue com azimute de 357°56'17" e distância de 0,49 m, até o vértice 199, de coordenadas N 8.246.058,25 m e E 176.714,11 m; deste, segue com azimute de 65°27'20" e distância de 79,83 m, até o vértice 200, de coordenadas N 8.246.091,41 m e E 176.786,73 m; deste, segue com azimute de 65°27'20" e distância de 23,61 m, até o vértice 201, de coordenadas N 8.246.101,22 m e E 176.808,20 m; deste, segue com azimute de 65°27'20" e distância de 50,46 m, até o vértice 202, de coordenadas N 8.246.122,18 m e E 176.854,10 m; deste, segue com azimute de 65°27'20" e distância de 7,87 m,

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

IBANEIS ROCHA
Governador

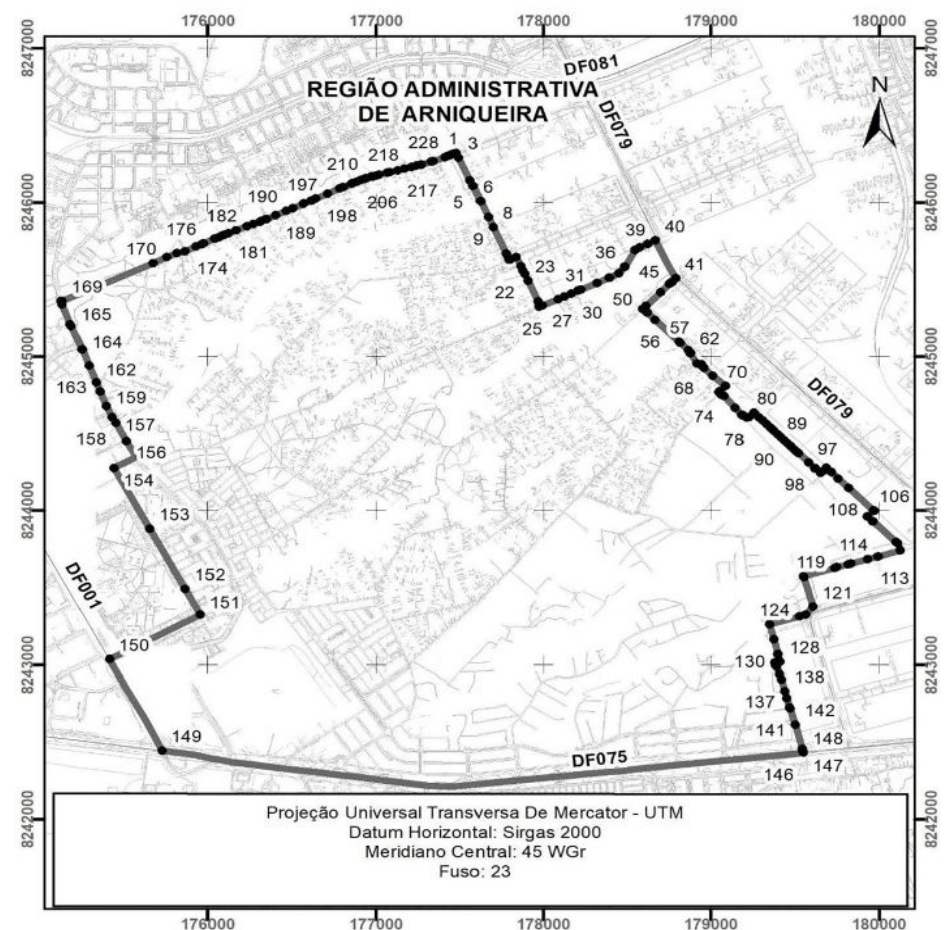
MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DANIELA REGINA DE SOUZA BARROS
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

até o vértice 203, de coordenadas N 8.246.125,45 m e E 176.861,26 m; deste, segue com azimute de 65°27'25" e distância de 2,96 m, até o vértice 204, de coordenadas N 8.246.126,68 m e E 176.863,95 m; deste, segue com azimute de 68°00'25" e distância de 23,44 m, até o vértice 205, de coordenadas N 8.246.135,46 m e E 176.885,68 m; deste, segue com azimute de 68°00'25" e distância de 24,95 m, até o vértice 206, de coordenadas N 8.246.144,80 m e E 176.908,82 m; deste, segue com azimute de 68°00'25" e distância de 19,22 m, até o vértice 207, de coordenadas N 8.246.152,00 m e E 176.926,64 m; deste, segue com azimute de 68°00'25" e distância de 9,23 m, até o vértice 208, de coordenadas N 8.246.155,46 m e E 176.935,20 m; deste, segue com azimute de 72°37'23" e distância de 3,07 m, até o vértice 209, de coordenadas N 8.246.156,37 m e E 176.938,13 m; deste, segue com azimute de 72°37'23" e distância de 6,87 m, até o vértice 210, de coordenadas N 8.246.158,42 m e E 176.944,68 m; deste, segue com azimute de 71°44'14" e distância de 29,66 m, até o vértice 211, de coordenadas N 8.246.167,72 m e E 176.972,84 m; deste, segue com azimute de 75°11'01" e distância de 10,27 m, até o vértice 212, de coordenadas N 8.246.170,34 m e E 176.982,77 m; deste, segue com azimute de 72°37'24" e distância de 18,00 m, até o vértice 213, de coordenadas N 8.246.175,72 m e E 176.999,95 m; deste, segue com azimute de 75°43'15" e distância de 20,12 m, até o vértice 214, de coordenadas N 8.246.180,68 m e E 177.019,45 m; deste, segue com azimute de 75°43'15" e distância de 51,34 m, até o vértice 215, de coordenadas N 8.246.193,34 m e E 177.069,21 m; deste, segue com azimute de 75°43'15" e distância de 14,97 m, até o vértice 216, de coordenadas N 8.246.197,03 m e E 177.083,71 m; deste, segue com azimute de 75°43'15" e distância de 50,02 m, até o vértice 217, de coordenadas N 8.246.209,37 m e E 177.132,18 m; deste, segue com azimute de 75°25'39" e distância de 41,41 m, até o vértice 218, de coordenadas N 8.246.219,79 m e E 177.172,26 m; deste, segue com azimute de 74°46'36" e distância de 45,85 m, até o vértice 219, de coordenadas N 8.246.231,83 m e E 177.216,50 m; deste, segue com azimute de 75°30'21" e distância de 28,77 m, até o vértice 220, de coordenadas N 8.246.239,03 m e E 177.244,36 m; deste, segue com azimute de 75°30'21" e distância de 25,08 m, até o vértice 221, de coordenadas N 8.246.245,31 m e E 177.268,64 m; deste, segue com azimute de 75°30'21" e distância de 7,22 m, até o vértice 222, de coordenadas N 8.246.247,12 m e E 177.275,63 m; deste, segue com azimute de 72°58'36" e distância de 60,56 m, até o vértice 223, de coordenadas N 8.246.264,84 m e E 177.333,54 m; deste, segue com azimute de 72°58'36" e distância de 2,14 m, até o vértice 224, de coordenadas N 8.246.265,47 m e E 177.335,59 m; deste, segue com azimute de 68°31'06" e distância de 7,50 m, até o vértice 225, de coordenadas N 8.246.268,22 m e E 177.342,57 m; deste, segue com azimute de 68°31'06" e distância de 1,23 m, até o vértice 226, de coordenadas N 8.246.268,67 m e E 177.343,71 m; deste, segue com azimute de 69°21'40" e distância de 75,04 m, até o vértice 227, de coordenadas N 8.246.295,12 m e E 177.413,94 m; deste, segue com azimute de 69°21'40" e distância de 11,84 m, até o vértice 228, de coordenadas N 8.246.299,29 m e E 177.425,01 m; deste, segue com azimute de 65°11'32" e distância de 22,03 m, até o vértice 229, de coordenadas N 8.246.308,54 m e E 177.445,01 m; deste, segue com azimute de 68°31'16" e distância de 0,95 m, até o vértice 230, de coordenadas N 8.246.308,88 m e E 177.445,90 m; deste, segue com azimute de 68°31'04" e distância de 4,06 m, até o vértice 231, de coordenadas N 8.246.310,37 m e E 177.449,68 m; deste, segue com azimute de 68°31'04" e distância de 9,15 m, até o vértice 232, de coordenadas N 8.246.313,72 m e E 177.458,19 m; deste, segue com azimute de 66°08'50" e distância de 23,12 m, até o vértice 233, de coordenadas N 8.246.323,08 m e E 177.479,34 m; deste, segue com azimute de 66°09'02" e distância de 0,90 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.246.323,44 m e E 177.480,16 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23, tendo como o Datum o SICAD-SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM



DECRETO Nº 40.140, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019
 Transpõe dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, no valor de R\$ 9.128,00 (nove mil cento e vinte e oito reais).
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 57, da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, com art. 6º da Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e com o Decreto 39.610 de 01 de janeiro de 2019, e o que consta do processo nº 306.000.014.06/2019-20, DECRETA:
 Art. 1º Ficam transpostas as dotações orçamentárias da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (SCIA) - RA XXV - UO 59.127 para Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (SCIA) - RA XXV - UO 09.127, conforme anexos I e II.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 2019
 131º da República e 60º de Brasília
 IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL					
		CANCELAMENTO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	PONTE	DETALHADO	TOTAL	
190127/00001 59127 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (SCIA) - RA XXV						9.128	
04.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 010963 8894 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	31.90.11	0	100	5.077	5.077	
04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 010969 9776 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	33.90.30	0	120	4.050	4.050	
2019AC00295 TOTAL						9.128	

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	PONTE	DETALHADO	TOTAL	
190127/00001 09127 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (SCIA) - RA XXV						9.128	
04.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 016832 0059 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	31.90.11	0	100	5.077	5.077	
04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 016834 0087 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	33.90.30	0	120	4.050	4.050	
2019AC00295 TOTAL						9.128	

DECRETO Nº 40.141, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 461.070,00 (quatrocentos e sessenta e um mil e setenta reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 04012-00002259/2019-06, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER, crédito suplementar no valor de R\$ 461.070,00 (quatrocentos e sessenta e um mil e setenta reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 2019.
131º da República e 60º de Brasília.
IBANEIS ROCHA

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						461.070
15.126.6001.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref 013116 5851 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	100	461.070	461.070
2019AC00303 TOTAL						461.070

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250902/25902 25902 FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER						461.070
11.334.6207.9081 FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS						
Ref 010789 6203 FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS--DF ENTORNO						
	95	45.90.66	0	100	461.070	461.070
2019AC00303 TOTAL						461.070

DECRETO Nº 40.142, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 815.411,00 (oitocentos e quinze mil, quatrocentos e onze reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00110-00001815/2019-41, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 815.411,00 (oitocentos e quinze mil, quatrocentos e onze reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 2019.
131º da República e 60º de Brasília.
IBANEIS ROCHA

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						815.411
15.451.6210.3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA						
Ref 009965 0003 (***) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA- CONDOMÍNIO SOL NASCENTE- CEILÂNDIA						
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0				
	9	44.90.51	3	335	815.411	815.411
2019AC00301 TOTAL						815.411

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						815.411
15.451.6210.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref 009962 0077 (***) PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL- VICENTE PIRES						
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0				
	30	44.90.51	3	335	815.411	815.411
2019AC00301 TOTAL						815.411

DECRETO Nº 40.143, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 015.000.240.51/2019-77, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF, crédito suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 2019.
131º da República e 60º de Brasília.
IBANEIS ROCHA

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						35.000
14.122.6002.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 015765 6968 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.46	0	100	35.000	35.000
2019AC00298 TOTAL						35.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
440202/44202	44202	INSTITUTO DE DESPESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL				35.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL					
Ref. 013094	0002	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-PROCON-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	35.000
						35.000	
2019AC00298						TOTAL	35.000

DECRETO Nº 40.144, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 58.326.000,00 (cinquenta e oito milhões, trezentos e vinte e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, "a", da Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 303.0000.005.96/2019-42, 480.0000.046.79/2019-51, 413.000.044.55/2019-15 e 060.003.899.87/2019-03, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 58.326.000,00 (cinquenta e oito milhões, trezentos e vinte e seis mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE				ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
19012/00001	09133	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - RA XXX				26.000		
15.451.6210.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 016749	0224	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - SOS/DF - VICENTE PIRES	30	33.90.30	0	100	1.000	
						25.000		
						26.000		
160101/00001						18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	58.000.000
12.122.6002.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 013032	3385	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - AUXÍLIO SAÚDE - SERVIDORES DA CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	3.830.078	
						3.830.078		
12.122.6002.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 001553	6980	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	5.169.922	
						5.169.922		
12.361.6002.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 011366	6977	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	101	49.000.000	
						49.000.000		
200202/20202						26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	100.000
26.122.6001.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010362	0016	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - DER-DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.49	0	100	100.000	
						100.000		
2019AC00294						TOTAL	58.126.000	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203	19213	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO PED				200.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL					
Ref. 016791	0034	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL-DA SECRETARIA DE SAÚDE DO FUNDO FINANCEIRO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	266	100.000
						100.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL					
Ref. 016792	0036	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL-DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	266	100.000
						100.000	
2019AC00294						TOTAL	200.000

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190125/00001	09125	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO - RA XXIII				26.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL					
Ref. 016854	0056	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - VARJÃO	23	31.90.92	0	100	26.000
						26.000	
450101/00001	45101	CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				100.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL					
Ref. 000014	6968	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	100.000
						100.000	
2019AC00294						TOTAL	126.000

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 19213 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED						200.000
09.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 016448 0014 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-FUNDO FINANCEIRO - EXECUTIVO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.91	0	266	200.000	200.000
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						58.000.000
10.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010479 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SES-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	101	49.000.000	49.000.000
SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 0						
10.122.6002.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 011234 6988 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	3.000.000	3.000.000
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0						
10.364.6202.9083 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO						
Ref. 011529 0003 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-MÉDICOS RESIDENTES - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.18	0	100	6.000.000	6.000.000
BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) 0						
2019AC00294					TOTAL	58.200.000

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 321, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a publicação das informações previstas no art. 45 da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o artigo 45 da Lei nº 6.216, de 17/08/2018, e os termos da Decisão nº 5.626/2018, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Publicar as informações referentes às despesas de pessoal, contendo os valores despendidos com vencimentos, vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com inativos, pensionistas e encargos sociais do Poder Executivo e Legislativo do Distrito Federal, referentes ao primeiro semestre de 2019, no sítio eletrônico <http://www.economia.df.gov.br/relatorios-semestrais-das-despesas-de-pessoal-e-encargos-sociais-do-df/>.

Parágrafo único. Os dados referentes à Câmara Legislativa, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Polícia Militar e Tribunal de Contas do Distrito Federal foram apresentados pelas respectivas instituições, conforme consta no Processo: 00040-00005000/2019-75.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SEÇÃO II

CASA CIVIL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 30 de setembro de 2019

Processo: 00002-00006389/2019-69. Interessado: LUCIANA ORTIZ TAVAREZ COSTA ZANONI.

Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM DE COLABORADOR.

AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, a emissão de passagens aéreas para a colaboradora eventual Luciana Ortiz Tavarez Costa Zanoni, a fim de participar, no dia 22/10/2019, do 1º Fórum de Governança e Compliance do Governo do Distrito Federal, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil, para os fins pertinentes.

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 1º de outubro de 2019

Processo: 00040-00027224/2019-38. Interessado: ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS SANTANA.

Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com base nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, c/c o art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", c/c o art. 154, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a cessão da servidora ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS SANTANA, matrícula nº 175.439-4, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Administração Regional do Park Way (RA-XXIV), para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar do ofício de apresentação da servidora ao cessionário, com ônus para o órgão de origem. Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para o qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Park Way (RA-XXIV), para as providências pertinentes.

JULIANO PASQUAL

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO
DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1-2019

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público nº 0001/2019, da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SEDES - Programa Criança Feliz, comunica aos interessados com fulcro nos artigos 3º, II da Portaria nº 65 de 06 de junho de 2019, bem como na Lei nº 13.019/2014, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 37.843/2016, que após análise dos requisitos de habilitação chegou ao seguinte resultado: O Instituto Bombeiros de Responsabilidade Social CNPJ 12.687.473/0001-98 foi inabilitado por não atender aos critérios exigidos no item 10.1.9, 10.2.2, 10.1.11, 10.1.12, 10.1.13; o Instituto de Educação, Esporte, Cultura e Artes Populares - IECAP, CNPJ: 04.319.160/0001-59 foi habilitado por atender todos os critérios de habilitação do Edital. Portanto, fica convocado o IECAP a apresentar o Plano de Trabalho com os devidos ajustes nos termos do Edital. Os autos se encontram com vista franqueadas aos interessados.

Brasília/DF, 30 de setembro de 2019

JOSEMAR SALVIANO DA SILVA

Membro